



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 40 DE ____ DE Maio DE 2024

“Autoriza a Defensoria Pública do Estado do Acre a transferir recursos para o custeio de despesas do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais”.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE:

No uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 158/2006, encaminha à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Defensoria Pública do Estado do Acre a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 2º. A transferência dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei é condicionada à celebração de convênio específico com o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, bem como ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como nos arts. 4º, I, “f”, e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 4º. A atualização do valor referido no art. 1º desta Lei deve ser feita utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que o substitua.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco/Acre, XX de XXXX de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.


SIMONE JACQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

MENSAGEM Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

LUÍZ GONZAGA

Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Tenho a honra de dirigir-me às dignas presenças de Vossas Excelências para submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o texto do Projeto de Lei que "Autoriza a Defensoria Pública do Estado do Acre a transferir recursos para o custeio de despesas do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE)".

Ressalta-se que o CONDEGE exerce uma missão fundamental para a política institucional das defensorias públicas de todos os estados da federação, de modo que a entidade tem como objetivo a promoção e o incentivo de boas práticas administrativas e de gestão, visando o aperfeiçoamento institucional.

Ademais, é oportuno destacar que o impacto orçamentário e financeiro decorrente do aludido projeto será custeado pelo orçamento próprio da Defensoria Pública do Estado do Acre.

A exposição de motivos anexada à presente, *data venia*, esgota toda e qualquer dúvida que possa pairar sobre a pertinência, oportunidade e legalidade da matéria.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Por fim, resta-me aguardar que, mercê do entendimento e da manifestação favorável de Vossas Excelências na apreciação da matéria em pauta, votem-na favoravelmente, numa contribuição ímpar a causa pública notadamente dos menos favorecidos do nosso Estado.

Atenciosamente,

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

OF N° 079/GAB/DPE/AC

Rio Branco/AC, 02 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

LUIZ GONZAGA

Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, apresento, em anexo, para fins de análise, discussão e aprovação, projeto de Lei, que *"Autoriza a Defensoria Pública do Estado do Acre a transferir recursos para o custeio de despesas do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE)"*, objetivando o fortalecimento institucional em âmbito nacional.

Ressalte-se que o aludido projeto promove importante iniciativa para o fortalecimento de entidade nacional, a qual representa os interesses comuns das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal existentes no País, voltada à promoção e ao fomento de uma política institucional, com foco em práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento com o propósito de fortalecer a ordem democrática e garantir o acesso integral e gratuito à Justiça.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de Lei Complementar em voga, que ora é submetido à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, tem por escopo a autorização à Defensoria Pública do Estado do Acre a transferir recursos para o custeio de despesas do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE).

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988 conferiu à Defensoria Pública a condição de instituição essencial à função jurisdicional do Estado e atribuiu-lhe a missão de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Desde então, a Defensoria Pública vem se mostrando um instrumento essencial na construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária. Em face disso, vem angariando recentes conquistas junto ao legislativo, como a Lei Complementar nº 80/1994, a Lei Complementar Estadual nº 158/2006, a Emenda Constitucional nº 45/2004, a Emenda Constitucional nº 80/2014, e demais normatizações.

Neste caminho, foi criado o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), que tem como missão formular, coordenar, articular e promover os interesses comuns das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, bem como fomentar uma política institucional, com foco em práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento com o propósito de fortalecer a ordem democrática e garantir o acesso integral e gratuito à Justiça.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Tal instituição é de suma importância para o diálogo institucional entre as Defensorias Públicas do país, e destas com os Poderes e demais instituições públicas, e é protagonista na conquista de avanços em todo o país.

Assim, é por essas razões que se faz necessário o fomento e o aporte financeiro ao CONDEGE, para que este esteja cada vez mais fortalecido e munido de todos os recursos necessários à luta pela promoção dos interesses comuns de todas as defensorias do país, privilegiando, assim, toda a sociedade brasileira e, principalmente, os hipossuficientes.

Ante o exposto, por conta dos motivos apresentados, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei representa importante avanço institucional para a Defensoria Pública, visto que contribuirá para o crescimento e fortalecimento da instituição em âmbito regional e nacional, à luz da autonomia administrativa e funcional conferida pela Constituição Federal às Defensorias Públicas.


SIMONE JACQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre